



**Prefeitura Municipal de  
Caririçu (CE)  
Imprensa Oficial do Município  
Equipe de Governo**

		Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
	Maria Menezes Gonçalves Ricarte	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Educação	
	Francisco José Pereira Cavalcante	José Vilar Pereira
João Marcos Pereira	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Finanças
Prefeito Municipal		Weryslanio Holanda Matias
	José Alves da Costa	Secretaria Municipal de Segurança
João Bosco Borges Machado	Secretaria Municipal de Administração	
Vice-Prefeito		Wenysleyk Pontes Matias Pereira
	Alisson Moraes Borges	Secretaria Municipal de Assistência Social
Gregorio Alves da Cunha Filho	Secretaria de Desenvolvimento Agrário	
Secretario da Casa Civil		Wiliana Moraes Feitosa
	Maria Aparecida Pereira da Cunha	Secretaria Municipal de Cultura
	Secretaria Municipal de Habitação	
	Wantuil Matias	Maria Soraia Fernandes
	Secretaria de Articulações Políticas	Secretária de Esporte e Juventude
		Cicero Marcos Borges Pereira
		Ouvidoria Geral do Município

## CÂMARA MUNICIPAL

## LEI 648/2016

**Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, Inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 33, inc. IV e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 210, § 8º, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caririáçu, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Caririáçu-CE a partir da legislatura subsequente será sempre fixado no valor de 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 2º O presidente da Câmara Municipal de Caririáçu – CE., perceberá como subsídio mensal o valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

§ 3º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 4º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 5º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Art. 1º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caririaçu-CE, em 25 de outubro de 2016.

**JOSÉ DA GUIA VIEIRA SILVA**

Presidente da Câmara

\*\*\* \*\*

**LEI 649/2016**

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caririaçu-CE., a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 33, inc. IV e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 210, § 8º, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caririaçu, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Caririaçu para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caririaçu para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, que irá perfazer um total de R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais).

Art. 3º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caririaçu-CE, em 25 de outubro de 2016.

**JOSÉ DA GUIA VIEIRA SILVA**

Presidente da Câmara

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 650/2016****DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 33, inc. IV e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 210, § 8º, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caririáçu, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de desempenho parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei e de Regulamentação de Resolução da Câmara Municipal de Caririáçu-CE.

Art. 2º - O pagamento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao Encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Caririáçu-CE, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Na Regulamentação a ser estabelecida por Resolução da Câmara, somente serão efetivadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido na regulamentação ou contrato de locação de veículo específico;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

V - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do desempenho da vereança;

VI - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

VII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória.

§ 4º - O pagamento das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Caririáçu-CE., quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º - A solicitação de pagamento será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de pagamento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, nota fiscal em nome da Câmara Municipal identificando o parlamentar.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, em nome da Câmara Municipal de Caririçu e referindo-se a verba de desempenho de cada vereador;

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta LEI e regulamentos através de Resolução, O Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo pagamento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de pagamento.

Art. 9º - Os pagamentos decorrentes da verba de desempenho parlamentar se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 10º - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 11º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13º - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caririçu-CE, em 25 de outubro de 2016.

**JOSÉ DA GUIA VIEIRA SILVA**  
Presidente da Câmara

\*\*\* \*\*